



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO T C – 01156/12

Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa. Concorrência nº 010/2011. Termos Aditivos nº 04 e nº 05 ao Contrato nº 051/2011. Termo Aditivo nº 08 ao Contrato nº 047/2011 Regularidade. Arquivamento.

A C Ó R D ã O AC1-TC - 03982/2014

RELATÓRIO

1. Número do Processo: TC – 01156/12.
2. Órgão de origem: Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa.
3. Modalidade/Tipo de Procedimento Licitatório: Termos Aditivos nº 04 e nº 05 ao Contrato nº 051/2011 e Termo Aditivo nº 08 ao Contrato nº 047/2011, celebrados em decorrência da CONCORRÊNCIA Nº. 010/2011.
4. Objeto do Procedimento: Execução de serviços de reforma, recuperação e melhorias de equipamentos de saúde no município de João Pessoa.
5. Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 051/2011: Aditivo que prorrogou o prazo da execução dos serviços por mais 180 (cento e oitenta) dias, perfazendo um total de 780 (setecentos e oitenta) dias.
6. Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 051/2011: Aditivo que acresceu ao preço contratado o valor de R\$ 45.786,95, passando o valor global para R\$ 2.489.728,55 (Dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos).
7. Termo Aditivo nº 08 ao Contrato nº 047/2011: Aditivo que prorrogou o prazo da execução dos serviços por mais 180 (cento e oitenta) dias, perfazendo um total de 1020 (um mil e vinte) dias.
8. Parecer da Auditoria: Após a análise da documentação, a d. Auditoria considerou regular os Termos Aditivos nº 04 e nº 05 ao Contrato nº 051/2011 e o Termo Aditivo nº 08 ao Contrato nº 047/2011, realizados pela Secretaria de Infra-Estrutura de João Pessoa.
9. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade dos Termos Aditivos nº 04 e nº 05 ao Contrato nº 051/2011 e do Termo Aditivo nº 08 ao Contrato nº 047/2011, realizados pela Secretaria de Infra-Estrutura de João Pessoa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Corroborando com o Órgão Técnico de Instrução e com o *Parquet* Especial, este Relator vota no sentido de que esta Eg. Câmara :

1. Julgue **Regulares** os Termos Aditivos nº 04 e nº 05 ao Contrato nº 051/2011 e o Termo Aditivo nº 08 ao Contrato nº 047/2011, decorrentes da Concorrência nº 10/11, realizada pela Secretaria de Infra-Estrutura de João Pessoa;
2. Determine o **arquivamento** dos autos.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo – TC – nº 01156/12** supra indicado e considerando Relatório escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar **Regulares** os Termos Aditivos nº 04 e nº 05 ao Contrato nº 051/2011 e o Termo Aditivo nº 08 ao Contrato nº 047/2011, decorrentes da Concorrência nº 10/11, realizada pela Secretaria de Infra-Estrutura de João Pessoa;
2. Determinar o **arquivamento** dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 10 de Julho de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal